



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 130-C, DE 2007 **(Do Sr. Max Rosenmann)**

Institui o dia 8 de maio como o "Dia Nacional do Turismo" e confere a Alberto Santos Dumont o título de "Pai do Turismo Brasileiro"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição da Emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. ALEX CANZIANI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Turismo e Desporto (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

TURISMO E DESPORTO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

Para fins regimentais, conserva a CEC a atribuição de opinar sobre a Proposição como Comissão de mérito preponderante, notadamente para aplicação da regra de precedência inscrita no art. 191, inciso III, do Regimento Interno, caso a matéria seja guindada à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, no dia 8 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, representa um dos mais belos destinos turísticos do mundo. Possui riquezas naturais incomparáveis, como o Parque Nacional do Iguaçu – onde estão localizadas as Cataratas do Iguaçu –, tombado pela Unesco como Patrimônio Natural da Humanidade.

O Parque Nacional do Iguaçu recebe, anualmente, cerca de um milhão de visitantes e constitui um ícone do turismo nacional e mundial. O que poucos brasileiros sabem é que o Parque teve seu destino delineado pelas mãos de Alberto Santos Dumont.

Em abril de 1916, em visita a Foz do Iguaçu, após conhecer as cataratas, o inventor mineiro surpreendeu-se ao saber que estavam em terras de um uruguaio. Indignado, decidiu propor, pessoalmente, ao Presidente do Paraná, Affonso Alves de Camargo, que desapropriasse o terreno com vistas a transformá-lo em um parque estadual aberto à visitação pública.

Como não havia estradas nem transporte fluvial para a capital do Estado, Santos Dumont, aos 42 anos de idade, viajou por seis dias a cavalo,

atravessando trezentos quilômetros de floresta, até chegar a Guarapuava, de onde foi, de carro, a Ponta Grossa e, em seguida, de trem, a Curitiba.

No dia **8 de maio** de 1916 encontrou-se com o Presidente do Paraná em audiência formal no Palácio. Convenceu-o. Menos de três meses depois, foi publicado o Decreto Estadual nº 653, de 28 de julho de 1916, que desapropriou as terras junto às cataratas do Iguaçu e as declarou de utilidade pública para a criação de um parque. Anos depois, o Parque Nacional do Iguaçu foi criado oficialmente, por meio do Decreto nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939.

Por tudo isso, o Professor Átila José Borges, da Universidade Federal do Paraná, integrante da Comissão do Centenário do Primeiro Vôo do 14 Bis, há anos vem trabalhando para que Alberto Santos Dumont seja reconhecido como “Pai do Turismo Brasileiro” e o dia 8 de maio seja declarado “Dia Nacional do Turismo”.

É como forma de reconhecimento a mais este notável feito do nosso Santos Dumont e ao valoroso trabalho do Professor Átila Borges, que conto com os nobres pares no sentido de aprovar a homenagem aqui proposta.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2007.

Deputado MAX ROSENMANN

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

DECRETO-LEI Nº 1.035, DE 10 DE JANEIRO DE 1939

Cria o Parque Nacional do Iogassú e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição; e,

Considerando que o artigo, 134 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando o disposto nos artigos 5º letra b, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934;

Considerando que, pelo Decreto n. de o Estado do Paraná faz doação ao Governo Federal das terras necessárias para a instalação de um Parque Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, junto às Cataratas de Iguassú, o Parque Nacional do Iguassú, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A área do Parque será fixada depois do indispensável reconhecimento e estudo da região.

Art. 3º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais, na área a ser demarcada, ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 4º A administração do Parque e os demais trabalhos a ele afetos serão exercidos por funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura e por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Presidente da República baixará Regulamento para o Parque Nacional do Iguassú, no qual serão reguladas a entrada e permanência de excursionistas e estabelecidas taxas módicas de acesso o permanência.

Art. 6º A renda arrecadada pela administração do Parque serra recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
Fernando Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor instituir o dia 8 de maio como o Dia Nacional do Turismo e conferir o título de Pai do Turismo Brasileiro a Alberto Santos Dumont.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DA RELATORA

No dia 8 de maio de 1916, como assinala a justificação do projeto, o grande brasileiro Alberto Santos Dumont encontrou-se com o Presidente

do Estado do Paraná, Affonso Alves de Camargo, para propor-lhe a desapropriação das terras junto às cataratas do Iguaçu, com o objetivo de ali constituir um parque estadual aberto à visitação pública. Este encontrou deus-se após longa viagem feita a esse sítio por Santos Dumont que, em seguida, dirigiu-se a Curitiba, não obstante as precárias condições de transporte então existentes.

O intento obteve largo êxito. Nesse mesmo ano, as terras foram desapropriadas por decreto do Governo estadual, que declarou-as de utilidade pública para a criação de um parque. Em 1939, o Parque Nacional do Iguaçu foi instalado.

Pelas razões expostas, a iniciativa em apreço é altamente meritória. É preciso, porém, registrar que, diferentemente do anunciado em sua ementa, o texto da proposição não faz referência a Alberto Santos Dumont como Pai do Turismo Brasileiro. Esta aparente omissão vem ao encontro de uma realidade já dada: a Lei nº 10.471, de 25 de junho de 2002, que confere a Mário Covas a designação de “Patrono do Turismo Nacional”.

Desse modo, cabe aprovar a instituição do Dia Nacional do Turismo, cuja inspiração inegavelmente se encontra na atuação de Alberto Santos Dumont, como já mencionado. Mas não há motivo para retirar de Mário Covas o título que lhe foi conferido.

É preciso, contudo, ajustar a ementa da proposição ao teor de suas disposições, que versam exclusivamente sobre a instituição do Dia Nacional do Turismo.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 130, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

EMENDA DA RELATORA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o dia 8 de maio como o “Dia Nacional do

Turismo”.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 130/07, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho. O Deputado Clodovil Hernandez apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLODOVIL HERNANDES

O parecer apresentado pela ilustre Relatora, Deputada Elcione Barbalho, sobre o projeto de lei nº 130, de 2007, conta com nosso apoio com relação à instituição do dia 8 de maio como o Dia Nacional do Turismo, pelas justificadas razões listadas.

Discordamos, porém, da parte que atribui a Alberto Santos Dumont o título de Patrono do Turismo Brasileiro. Não porque acreditemos faltarem méritos a esse grande brasileiro para que lhe seja conferida tal homenagem. Mas pelo fato de que a designação de “Patrono do Turismo Nacional” já foi atribuída ao Governador Mário Covas, pela Lei nº 10.471, de 25 de junho de 2002.

Por tal motivo, voto pela aprovação do projeto de lei na forma em que se encontra o texto do projeto original, sem a emenda apresentada pela nobre Relatora. Embora a ementa da proposição se refira a Santos Dumont como “Pai do Turismo Brasileiro”, o texto do projeto não lhe atribui esta designação, limitando-se a dispor sobre o Dia Nacional do Turismo. Cabe formalmente corrigir a ementa em questão.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputado CLODOVIL HERNANDES

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130/07, de autoria do nobre Deputado Max Rosenmann, institui, em seu art. 1º, o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, no dia 8 de maio. Não obstante o texto da ementa, nenhuma referência é feita no corpo da proposição à iniciativa de se conferir a Alberto Santos Dumont o título de “Pai do Turismo Brasileiro”.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o Parque Nacional do Iguaçu deve sua condição de um dos mais belos destinos turísticos do mundo à ação de Santos Dumont. Registra o Parlamentar que o decreto paranaense que promoveu a desapropriação das terras junto às cataratas do Iguaçu e declarou-as de utilidade pública para a criação de um Parque resultou de conversa mantida pelo grande inventor brasileiro com o então Presidente do Estado do Paraná no dia 8 de maio de 1916. Lembra o Autor que seria este o embrião do Parque Nacional do Iguaçu, criado oficialmente pelo Decreto nº 1.035, de 10/01/39. Assim, o Parlamentar considera que a iniciativa em exame representaria uma forma de reconhecimento a mais este feito de Santos Dumont e, também, ao trabalho do Professor Átila José Borges, da Universidade Federal do Paraná, incentivador da divulgação desse fato.

O Projeto de Lei nº 130/07 foi distribuído em 16/02/07, pela ordem, às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro Colegiado em 26/02/07, foi designada Relatora, em 07/03/07, a insigne Deputada Elcione Barbalho. Seu Parecer concluiu pela aprovação da proposição, com emenda, na qual se modificava a ementa, substituindo o termo “Pai” por “Patrono”, e acrescentando artigo mediante o qual é conferido a Alberto Santos Dumont o título de Patrono do Turismo Brasileiro. Referido Parecer foi aprovado na reunião ordinária de 11/07/07 dessa Comissão, contra o Voto em Separado do nobre Deputado Clodovil Hernandes. A manifestação deste Parlamentar chamava a atenção para o fato de que a Lei nº 10.471, de 25/06/02, já designara como “Patrono

do Turismo Nacional” o Governador de São Paulo Mário Covas. Assim, em sua opinião, não caberia contemplar esta mesma honraria a Santos Dumont.

Em 16/08/07, foi apresentado em Plenário o Requerimento nº 1.477, de 14/08/07, da ilustre Presidente da Comissão de Turismo e Desporto, Deputada Lídice da Mata, em que se solicitava a revisão do despacho da proposição em tela, de modo a incluir este Colegiado dentre os que a deveriam apreciar, pleito deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 31/08/07. Encaminhada a matéria a esta Comissão em 10/09/07, recebemos, em 12/09/07, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas no prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 02/10/07.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A relevância do turismo nos dias que correm é já bastante conhecida. De fato, dados do IBGE indicam que em 2003 o turismo foi o responsável por expressivos 2,23% do PIB brasileiro, além das estimativas de que 5,4 milhões de pessoas trabalhavam nas atividades relacionadas ao turismo, nada menos do que 6,7% do contingente de mão-de-obra ocupada. Outras inúmeras informações poderiam ser adicionadas para ilustrar o fato incontestado de que a indústria turística é, atualmente, um dos carros-chefes da economia global.

Assim, parece-nos apropriado realçar na sociedade brasileira a consciência da importância do turismo para a geração de emprego e renda em nosso país. Neste sentido, a idéia de reservar uma data no calendário oficial para a lembrança do significado econômico e social dessa atividade é muito bem-vinda.

Nada temos a opor, ademais, à designação de Santos Dumont como personagem-símbolo do turismo nacional. Afinal, basta que se registre o papel fundamental desempenhado pelo transporte aéreo para a pujança da indústria turística. Ocorre, porém – como oportunamente lembrado pelo ilustre Deputado Clodovil Hernandes, em seu Voto em Separado apresentado na Comissão de Educação e Cultura –, que o epíteto de “Patrono do Turismo Nacional” já pertence ao ex-Governador e ex-Senador Mário Covas, nos termos da Lei nº 10.471, de 25/06/02.

Assim, cremos que não pode prosperar este aspecto do projeto em tela, já que não se poderia admitir a dupla paternidade do turismo nacional, nem, tampouco, poder-se-ia aceitar a substituição de um nome por outro, especialmente quando se trata de dois notáveis brasileiros, que, cada um a seu modo, engrandeceram o País.

Neste sentido, julgamos necessário retirar do texto analisado a pretendida designação para Santos Dumont, inobstante seus lendários méritos. Para

tanto, oferecemos uma emenda em que se procede à necessária adaptação da ementa. Em conseqüência, rejeitamos a emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2007, com a emenda de nossa autoria, em anexo, e pela rejeição da emenda da Comissão de Educação e Cultura.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator

EMENDA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o dia 8 de maio como o “Dia Nacional do Turismo.”

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 130/2007, com emenda, e pela rejeição da Emenda de Relator 1 da CEC, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lídice da Mata - Presidente, Brizola Neto, Sueli Vidigal e Fábio Faria - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Carlos Eduardo Cadoca, Deley, Djalma Berger, Eugênio Rabelo, Francisco Rossi, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Jurandy Loureiro, Marcelo Teixeira, Otavio Leite, Pedro Chaves, Asdrubal Bentes, Cida Diogo e José Rocha.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputada LÍDICE DA MATA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Deputado Max Rosenmann, institui o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 8 de maio. Embora mencione na ementa que confere a Alberto Santos Dumont o título de “Pai do Turismo Brasileiro”, no corpo do projeto nada menciona.

O autor argumenta em sua justificção que poucos brasileiros sabem que o Parque Nacional do Iguaçu – ícone do turismo nacional – teve seu destino delineado pelas mãos de Alberto Santos Dumont. Informa que o decreto paranaense que promoveu a desapropriação de terras junto às cataratas do Iguaçu e declarou-as de utilidade pública para a criação de um Parque resultou de conversa mantida pelo grande inventor brasileiro com o então Presidente do Estado do Paraná no dia 8 de maio de 1916. Por essa razão, considera que a iniciativa ora analisada representaria uma forma de reconhecimento a mais deste feito de Santos Dumont.

O autor menciona também o trabalho do Professor Átila José Borges, da Universidade Federal do Paraná, no sentido de que Santos Dumont seja reconhecido como “Pai do Turismo Brasileiro” e o dia 8 de maio seja declarado “Dia Nacional do Turismo”.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e foi distribuído, para análise de mérito, às Comissões de Educação e Cultura e Turismo e Desporto.

Da análise dos autos, verifica-se que a relatora, Deputada Elcione Barbalho, apresentou dois pareceres à Comissão de Educação e Cultura. O primeiro aprova a matéria com emenda para incluir artigo 2º ao projeto, conferindo a Alberto Santos Dumont o título de Patrono do Turismo Brasileiro. O segundo, ao contrário, aprova a matéria, mas com emenda para alterar a ementa da proposição e retirar do seu texto a menção ao título de Pai do Turismo Brasileiro a Santos Dumont. Como também perante a referida Comissão foi apresentado voto em separado pelo Deputado Clodovil Hernandes argumentando que a designação de “Patrono do Turismo Nacional” já havia sido atribuída ao Governador Mário Covas,

pela Lei nº 10.471, de 25 de junho de 2002, conclui-se que o parecer válido é o segundo.

A Comissão de Turismo e Desporto aprovou o projeto com emenda idêntica à da Comissão de Educação e Cultura, pois em função da confusão dos autos, interpretou que o parecer aprovado tinha sido o primeiro.

Neste órgão técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130, de 2007, bem como das emendas a ele apresentadas na Comissão de Educação e Cultura e Turismo e Desporto.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto tornou-se adequado com a apresentação das emendas pelas comissões de mérito, que o deixou em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130, de 2007 e das

emendas da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130-B/2007, da Emenda da Comissão de Educação e Cultura e da Emenda da Comissão de Turismo e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO